



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Revogada pela [Portaria PRSE nº 102, de 29 de abril de 2024](#)

~~Estabelece regras de distribuição dos ofícios especiais no âmbito do Ministério Público Federal em Sergipe.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#) a qual distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal,~~

~~CONSIDERANDO o [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), que regulamenta a [Lei nº 13.024/2014](#),~~

~~CONSIDERANDO o Regimento Interno Diretivo da PR/SE, aprovado pela [Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019](#),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer as atribuições dos ofícios especiais do PRDC e do PRE no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, distribuídos por meio da [Portaria PRSE nº 176, de 22 de dezembro de 2020](#).~~

~~Art. 2º O ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República em Sergipe (PRDC) tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível nos temas abaixo relacionados, no aspecto coletivo, excluída a tutela da probidade administrativa:~~

~~I— acesso à justiça gratuita;~~

~~II— direito à memória e à verdade;~~

~~III— combate à tortura;~~

~~IV— combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea;~~

~~V— combate a todas as formas de discriminação;~~

~~VI— liberdades de expressão, de associação, religiosa e sexual;~~

~~VII— segurança pública;~~

~~VIII— prevenção e resposta a desastres naturais, e demais ações do sistema nacional de proteção e defesa civil;~~

~~IX— sistema prisional;~~

~~X— direitos dos refugiados, apátridas e migrantes;~~

~~XI— ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais;~~

~~XII— outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais ofícios, ou mediante atuação conjunta, a critério do PRDC, que poderá instaurar os respectivos feitos de ofício, ou mediante consulta da Coordenação da Tutela Coletiva, quando se tratar de representação protocolada por cidadão.~~

~~§1º O ofício especial do PRDC será provido por um dos membros titulares dos ofícios comuns do Ministério Público Federal em Sergipe, designado pelo Procurador Geral da República, na forma do art. 20 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.~~

~~§2º O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão cumulará suas atribuições com a do seu ofício comum de origem.~~

~~§3º A substituição, em caso de afastamento ou férias do titular do ofício comum do MPF/SE que acumula as funções do ofício especial do PRDC, implicará na substituição para os dois ofícios.~~

~~Art. 3º O ofício especial do Procurador Regional Eleitoral na Procuradoria da República em Sergipe (PRE) tem por atribuição atuar em matérias judiciais e extrajudiciais relativas às questões eleitorais, de natureza cível ou criminal, nos termos da lei Orgânica do Ministério Público Federal e da correlata legislação eleitoral.~~

~~§1º O ofício especial do PRE será provido por um dos membros titulares dos ofícios comuns do Ministério Público Federal em Sergipe, designado pelo Procurador Geral Eleitoral, na forma do art. 14 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.~~

~~§ 2º O Procurador Regional Eleitoral cumulará suas atribuições com a do seu ofício comum de origem, ressalvada a hipótese de desoneração do ofício comum nos períodos em que houver essa possibilidade, a qual poderá ser objeto de renúncia pelo Procurador Regional Eleitoral.~~

~~§ 3º A substituição, em caso de afastamento ou férias do titular do ofício comum do MPF/SE que acumula as funções do ofício especial do PRE, implicará na substituição para os dois ofícios.~~

~~Art. 4º Em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a substituição seguirá os termos da legislação aplicável.~~

~~Art. 5º Caberá ao membro titular dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais cujas atribuições foram estabelecidas neste ato determinar à Coordenadoria Jurídica e de Documentação a redistribuição aos escritórios especiais respectivos, em sendo o caso.~~

~~Parágrafo único. Caberá aos gabinetes a movimentação de documentos diretamente aos escritórios especiais respectivos, em sendo o caso.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando-se à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

~~FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 65.](#)~~

M P F
Ministério Público Federal